



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200100**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-009GABIN**

Aos vinte dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte , a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, através da **GABINETE DO PODER EXECUTIVO**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pela Sr (a). JOSÉ ALVES DE LIMA, CHEFE DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO, portador do CPF nº 266.973.943-15, de outro lado as firmas; **CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA EPP**, inscrita sob o nº CNPJ 22.172.539/0002-41, estabelecida RUA 94, QD 17, LT 13, JARDIM CANADA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). ANGELA AZEVEDO CHAMOM, portador(a) do CPF nº 168.303.422-87 e **V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA**; inscrita sob o nº CNPJ 08.961.643/0001-03, estabelecida à AV. RIO GRANDE Nº 154, BEIRA RIO, Parauapebas PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). FRANK RIBEIRO VERAS, portador(a) do CPF nº 942.908.572-72, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Municipal 071/2014 Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-009GABIN**, RESOLVE registrar os preços objetivando Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material gráfico para promoção dos atrativos turísticos promovidos pelo Departamento Municipal de Turismo - DETUR, através do FUNTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material gráfico para promoção dos atrativos turísticos promovidos pelo Departamento Municipal de Turismo - DETUR, através do FUNTUR, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo de entrega das compras será de 15 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A entrega dos materiais será feita no CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, localizado na Rua E, Qd. 50, Lt. 08, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 101 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es anterior, e 37.37.1 do edital, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CL USULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS

Os pre os registrados poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu o dos pre os praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servi os, cabendo ao  rg o gerenciador promover as negocia es junto aos fornecedores, observadas as disposi es contidas na al nea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.  8.666, de 1993.

**Par grafo Primeiro:** Quando o pre o registrado tornar-se superior ao pre o praticado no mercado por motivo superveniente, o  rg o gerenciador convocar  os fornecedores para negociarem a redu o dos pre os aos valores praticados pelo mercado.

**Par grafo Segundo:** Os fornecedores que n o aceitarem reduzir seus pre os aos valores praticados pelo mercado ser o liberados do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade.

**Par grafo Terceiro:** Na hip tese do par grafo anterior, o Contratante convocar  os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

**Par grafo Quarto:** A ordem de classifica o dos fornecedores que aceitarem reduzir seus pre os aos valores de mercado observar  a classifica o original.

**Par grafo Quinto:** Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, n o puder cumprir o compromisso, o  rg o Gerenciador poder :

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

**Par grafo Sexto:** N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

jds



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CL USULA NONA - DA AUTORIZA O PARA EXECUCAO DAS ORDENS DE SERVI O**

Os servi os objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos servi os ser  feita de acordo com a ordem de Servi o da GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de ordens de servi o, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irrevog veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR**

**Caber    CONTRATADA:**

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui oes;
- d) indeniza oes;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga oes assumidas, em qualquer  nus ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO -DETUR;

Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito/rasgado;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo at  a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadora;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Entregar o material nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**

Rejeitar, no todo ou em parte, as compras dos materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprova-los;

Desenvolver todo e qualquer bem que estiver em desacordo com as especificações definidas no termo de referência, solicitando expressamente a sua substituição;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CL SULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO/FUNTUR;

**CL SULA D CIMA QUINTA - DAS DISPOSI ES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Preg o Presencial para Registro de Pre os n  9/2019-009GABIN e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, vinte dia(s) do m s de fevereiro de dois mil e vinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

CORREIO GR FICA E EDITORA LTDA EPP  
C.N.P.J. n  22.172.539/0002-41  
CONTRATADO

V7 IMPRESS O E SINALIZA O LTDA  
C.N.P.J. n  08.961.643/0001-03  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. L o Magno Moraes Cordeiro  
CPF: 676.761.973-68

2. Carlysson Pontes de Souza  
CPF: 917.456.452-04

jds



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200100  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-009GABIN

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2019-009GABIN.

Empresa: CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 22.172.539/0002-41, estabelecida à RUA 94, QD 17, LT 13, JARDIM CANADA, Parauapebas PA, (94) 98196-9697, representada neste ato pelo Sr(a). ANGELA AZEVEDO CHAMOM, C.P.F. nº 168.303.422-87, R.G. nº 1311907 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Folder, c om impressão 4x4, em papel cou - Marca.: CORREIO	UNIDADE	40,000.00	0,850	34.000,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Folder, com impressão 4x4, em papel couchê 150gr, com artes diversas, acabamento duas dobras, separados em pacotes de 100 unidades (artes diversas)				
00002	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Panfleto, formato 16, papel couchê 155g - Marca.: CORREIO	UNIDADE	40,000.00	0,450	18.000,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Panfleto, formato 16, papel couchê 155gr, com impressão 4x4, separados em pacotes de 100 unidades (artes diversas)				
00004	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Pastas, f ormato 4 (aberto) em papel tri - Marca.: CORREIO	UNIDADE	10,000.00	2,100	21.000,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Pastas, formato 4 (aberto) em papel triplex 330gr, com impressão colorida 4x4, com bolso interno, com corte personalizado (faca especial), acabamento com dois vincos, (artes diversas)				
00005	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Certifica dos, couchê fosco 150gr, impre - Marca.: CORREIO	UNIDADE	2,000.00	1,600	3.200,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Certificados, couchê fosco 150gr, impressão 4x4 (artes diversas)				
VALOR TOTAL R\$					76.200,00

Empresa: V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 08.961.643/0001-03, estabelecida à AV. RIO GRANDE Nº 154, BEIRA RIO, Parauapebas PA, (94) 3346-4878, representada neste ato pelo Sr(a). FRANK RIBEIRO VERAS, C.P.F. nº 942.908.572-72, R.G. nº 5897947 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Banner em lona vinil 480gr, acabamento - Marca.: V7	METRO QUADRA	400.00	83,000	33.200,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/MEI E COOP.: Banner em lona vinil 480gr, acabamento em madeirite nas duas extremidades e cordão em nylon (metro quadrado)				
00006	ITEM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Cartilha - Capa/Aberta: 31x46cm, 4x4 cor - Marca.: V7	UNIDADE	37,500.00	2,690	100.875,00
	ITEM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Cartilha - Capa/Aberta: 31x46cm, 4x4 cores, tinta Escala em Couche brilho 210g. Saida em CTP. Miolo/Fechado: 14 pgs, 30x21cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 115g. Saida em CTP. Dobrado, Grampeado, Laminado Brilho, Nro de Lados 1.				
00007	ITEM COTA RESERVADA PARA ME,/EPP/MEI E COOP.: Cart ilha - Capa/Aberta: 31x46cm, 4 - Marca.: V7	UNIDADE	12,500.00	2,690	33.625,00
	ITEM COTA RESERVADA PARA ME,/EPP/MEI E COOP.: Cartilha - Capa/Aberta: 31x46cm, 4x4 cores, tinta Escala em Couche brilho 210g. Saida em CTP. Miolo/Fechado: 14 pgs, 30x21cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 115g. Saida em CTP. Dobrado, Grampeado, Laminado Brilho, Nro de Lados 1.				
VALOR TOTAL R\$					167.700,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000